

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer nº 126 de 21 de dezembro de 2020.

Projeto de Lei Ordinária nº 90 de 21 de dezembro de 2020.

De autoria do vereador Edeir Pacheco da Costa, o projeto em epígrafe autoriza o Município a repassar os recursos financeiros às pessoas jurídicas.

Anexada ao Projeto supracitado está a justificção do referido projeto aduzindo que *“O art. 26 da Lei Complementar Federal 101/00, estabelece que “ a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais”.*

Prossegue asseverando que *“A seu turno, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece que “a concessão pelo Município de subvenção social-fundamentalmente para assistência social, médica e educacional-só se legitima quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de créditos adicional e for determinado em lei específica.”*

Acrescenta, ainda, o chefe do executivo que *“Com as emendas, impositivas ou não, incluídas na proposta orçamentária de 2021, está-se disponibilizando recursos orçamentários, mas, para o repasse, estará faltando a autorização em lei específica, isto porque não foram esses repasses incluídos no Projeto de Lei 85/2020, já aprovados pelo Poder Legislativo.”*

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de aprecia-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

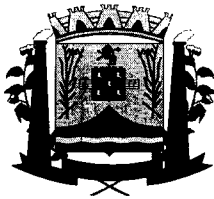
Em relação a competência sobre matéria assim prevê

“Art. 30. Compete aos Municípios:

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no
que coube***

(..).”

:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, compete ao município legislar sobre assunto local e suplementar a legislação federal.

Já a Lei Orgânica Municipal de Ubá assim dispõe;

“Art. 30 Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.

“Art. 77 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Logo, diante do exposto, vê-se que é competência do Município e, além disso qualquer vereador pode iniciar o processo legislativo acerca da matéria em comento

Portanto, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade esta comissão manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 90/2020

Ubá, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO